



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02229/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA

Responsável: Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva

Procurador: Sr. José Nunes Maia

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 – JULGAMENTO IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTA, FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÃO. Não cumprimento da decisão. Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Envio de cópias dos autos à PCA/2012 do ISSMA. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00553/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 422/2008, de 11 de junho de 2008, emitido quando da análise das contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA relativas ao exercício financeiro de 2006, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR NÃO CUMPRIDA* a determinação contida no item IV do Acórdão APL – TC – 422/2008;
- 2) *APLICAR MULTA PESSOAL* à ex-Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *DETERMINAR* o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2012 do ISSMA/Alhandra, verificando com acuidade a situação dele perante o Ministério da Previdência Social;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02229/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA

Responsável: Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva

Procurador: Sr. José Nunes Maia

4) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e cite-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de setembro de 2013

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02229/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA

Responsável: Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva

Procurador: Sr. José Nunes Maia

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 422/2008, de 11 de junho de 2008, emitido quando da análise das contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA relativas ao exercício financeiro de 2006.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 11/06/2008, para analisar a referida prestação de contas, decidiram: 1) julgar irregulares tais contas; 2) aplicar multa pessoal à ex-gestora responsável; 3) assinar prazo para recolhimento da mencionada sanção pecuniária; 4) fixar o prazo de 90 (noventa) dias para evidenciar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do aludido sistema previdenciário municipal; 5) fazer recomendação à gestão do Instituto; 6) determinar a anexação de peças do presente feito a outros processos; e 7) encaminhar cópia da presente decisão aos gestores da Prefeitura, Câmara e Instituto de Seguridade Social de Alhandra.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal de Contas emitiu o relatório de fls. 218/219, destacando que o Acórdão APL – TC – 422/2008 não foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 04 de setembro de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02229/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA

Responsável: Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva

Procurador: Sr. José Nunes Maia

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item IV do Acórdão APL – TC – 422/2008 não foi cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE NÃO CUMPRIDA* a determinação contida no item IV do Acórdão APL – TC – 422/2008;
- 2) *APLIQUE MULTA PESSOAL* à ex-Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *DETERMINE* o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2012 do ISSMA/Alhandra, verificando com acuidade a situação dele perante o Ministério da Previdência Social;
- 4) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 04 de setembro de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator